Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 532/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15495/2014
PROTOCOLO	**:**	1549821
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONVÊNIO – TERMO DE AJUSTE Nº 007/2014
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:**	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO	**:**	INSTALAÇÃO: MINICAMPO DE FUTEBOL E QUADRA DE VÔLEI
VALOR	**:**	R$ 88.400,00
RELATOR (A)	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – INSTALAÇÃO DE MINICAMPO DE FUTEBOL E QUADRA DE VÔLEI – TERMO DE AJUSTE – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio em que tenham sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Termo de Ajuste nº 007/2014 celebrado, em 21 de janeiro de 2014, entre o Município de Chapadão do Sul/MS, e o Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças, para efeito de quitação ao ordenador de despesas ao Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam os autos da Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 007/2014 (ff. 64/68, à peça digital 05) celebrado, em 21 de janeiro de 2014, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães e, de outro lado, o CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.965.237/0001-56, com sede na cidade de Chapadão do Sul.

Constitui o objeto do Termo em comento o repasse de recursos para a instalação de um minicampo de futebol e quadra de vôlei, no valor de R$ 88.400,00, pelo período de 21 de janeiro de 2014 até 02 de março de 2014.

Em análise aos documentos enviados a esta Corte de Contas, Análise nº 16269/2015 (ff. 190/193, à peça digital 10), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, in verbis:

Após análise dos documentos que instruem a prestação de contas do Termo de Ajuste nº. 007/2014, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

Face ao exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Termo de Ajuste nº. 007/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS e o Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças".

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 11664/2015 (f. 194, à peça 11), opinando favoravelmente à regularidade do Termo de Ajuste em apreço, nos seguintes termos:

Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:

I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 007/2014 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro – Relator.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Termo de Ajuste nº 007/2014 (ff. 64/68, à peça digital 05), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS e o CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, cujo objeto é a instalação de um minicampo de futebol e quadra de vôlei, no valor de R$ 88.400,00.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Termo de Ajuste e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Termo, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

O Termo de Ajuste nº 007/2014 foi aditivado em R$ 4.130,00 (quatro mil cento e trinta reais) pelo seu 1º Termo Aditivo, passando o valor do repasse de recursos a ser R$ 92.530,00 (noventa e dois mil quinhentos e trinta reais). Cumpre salientar que a publicação do extrato do Termo Aditivo e a sua remessa a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo legal.

Em relação à execução financeira do Termo de Ajuste nº 007/2014, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 92.530,00
ORDENS BANCÁRIAS	R$ 92.530,00
RENDIMENTOS	R$ 1.500,69
TAXAS/IR	R$ 567,80
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 94.030,39
SALDO RESTANTE	R$ 0,30

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03 , bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 , e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Termo de Ajuste nº 007/2014 celebrado, em 21 de janeiro de 2014, entre o Município de Chapadão do Sul/MS, e o Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças, cujo objeto é a instalação de um minicampo de futebol e quadra de vôlei, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, Prefeito Municipal de Sonora, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da prestação de contas do Termo de Ajuste.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr.Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

SETAC RMR/ARP